

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº13/2026

Processo Administrativo nº 61515/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento

Contratada: VIVIAN ARRUDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 67.230.501/0001-35

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Valor global: R\$ 600.000,00

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 61515/2026, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa VIVIAN ARRUDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.230.501/0001-35, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

A contratação pretendida tem por finalidade dotar a Administração Municipal de instrumento técnico, estratégico e institucional capaz de orientar a atuação governamental, integrar as secretarias municipais, organizar prioridades, definir diretrizes, objetivos, metas e indicadores, compatibilizar o planejamento estratégico com os instrumentos de planejamento e orçamento e estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação dos resultados da gestão pública municipal.

O processo foi instruído, dentre outros documentos, com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, proposta técnica e comercial, documentos de habilitação, currículo e comprovações técnicas da responsável técnica principal, declaração consolidada da empresa, manifestações técnicas,

SR

justificativa da escolha, justificativa do preço, parecer de conformidade legal orçamentária, minuta contratual, parecer jurídico e certidão de saneamento das recomendações formuladas pela Procuradoria-Geral do Município.

A proposta comercial apresentada pela empresa foi fixada no valor global de R\$ 600.000,00, para execução integral do objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta técnica aprovada e na minuta contratual.

II. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória foi formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023, tendo sido elaborados os documentos necessários à adequada caracterização da necessidade administrativa, definição da solução, estimativa de preço, requisitos de execução, modelo de gestão e fiscalização, critérios de medição e pagamento, matriz de riscos e condições de habilitação.

O Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026 demonstrou a necessidade da contratação, a viabilidade técnica, administrativa e econômica da solução, bem como a pertinência da contratação de consultoria técnica especializada para a elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

A Pesquisa de Preços apurou contratações públicas similares, tendo sido adotada a mediana como parâmetro de referência, resultando no valor máximo estimado de R\$ 955.520,00.

O Termo de Referência definiu o objeto, a fundamentação, a descrição da solução, os requisitos técnicos, o modelo de execução, o modelo de gestão contratual, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, as obrigações das partes, a matriz de alocação de riscos, a fiscalização e as demais condições necessárias à contratação.

Foi juntado aos autos despacho formal de aprovação do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Planejamento.

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

sa

especialização, especialmente para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

O objeto pretendido não se limita a atividade comum, padronizada, mecânica ou meramente operacional. Trata-se de consultoria técnica voltada à construção do Planejamento Estratégico institucional da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, envolvendo diagnóstico organizacional, análise de políticas públicas, governança, planejamento governamental, compatibilização com instrumentos orçamentários, definição de indicadores, estruturação de metodologia de monitoramento e apoio técnico à gestão estratégica.

A natureza predominantemente intelectual do objeto decorre da necessidade de conhecimento técnico especializado, metodologia própria, experiência prática em gestão pública, capacidade analítica, compreensão da estrutura administrativa municipal e formulação de diretrizes estratégicas adequadas à realidade institucional do Município.

A inviabilidade de competição, no caso concreto, não decorre da inexistência absoluta de outros profissionais ou empresas no mercado, mas da natureza intelectual, técnica e personalizada do serviço, da relação de confiança técnica entre a Administração e a responsável técnica principal, bem como da notória especialização demonstrada nos autos, cuja avaliação não se submete adequadamente a critérios puramente objetivos de comparação.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa VIVIAN ARRUDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA encontra-se motivada nos autos, especialmente em razão da compatibilidade de seu objeto social com a contratação pretendida e da expertise de sua sócia administradora e responsável técnica principal, Sra. Vivian Danielle de Arruda e Silva Pedroni.

Embora se trate de pessoa jurídica recentemente constituída, o processo evidencia que a contratação está diretamente vinculada à atuação pessoal e técnica da responsável técnica principal, cuja trajetória profissional demonstra experiência substancial em planejamento governamental, gestão pública, políticas públicas, orçamento, finanças, indicadores, gestão de projetos, administração municipal e consultorias técnicas.

A notória especialização foi demonstrada por meio de currículo, certificados, histórico profissional, experiências anteriores, atuação em órgãos públicos, consultorias, atividades de assessoramento técnico, formação acadêmica e demais documentos constantes dos autos.

Foi ainda registrada declaração expressa de que os serviços técnicos especializados serão executados diretamente pela responsável técnica

principal, admitindo-se apenas apoio administrativo, operacional, documental, logístico ou de organização de informações, sem transferência da responsabilidade técnica, da autoria metodológica ou da execução substancial do objeto.

A escolha da contratada, portanto, encontra-se vinculada à expertise individual da responsável técnica principal e ao nexo entre sua experiência e o objeto contratado, aplicando-se ao caso a compreensão de que, em serviços de natureza predominantemente intelectual, a notória especialização da pessoa jurídica pode ser extraída do acervo técnico-profissional de seus sócios e consultores principais.

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta comercial apresentada pela empresa VIVIAN ARRUDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA foi fixada no valor global de R\$ 600.000,00.

A Pesquisa de Preços constante dos autos indicou valor máximo estimado de R\$ 955.520,00, correspondente à mediana da amostra pesquisada, composta por contratações públicas similares relacionadas a serviços técnicos especializados de consultoria, planejamento estratégico, planejamento governamental, desenvolvimento institucional, gestão pública, orçamento, monitoramento, avaliação e objetos correlatos.

A diferença entre o valor máximo estimado de R\$ 955.520,00 e a proposta comercial de R\$ 600.000,00 representa redução de R\$ 355.520,00, equivalente a aproximadamente 37,21% em relação ao parâmetro de referência adotado pela Administração.

A Justificativa do Preço analisou a pesquisa realizada, os dados estatísticos da amostra, a variação dos valores pesquisados, a proposta comercial, a compatibilidade com o Termo de Referência, a exequibilidade, a vantajosidade econômica e as condições para aceitação do preço.

Embora a proposta seja inferior ao menor valor identificado na pesquisa de preços, não se verificou, de plano, inexecutabilidade, considerada a natureza predominantemente intelectual do objeto, a atuação direta da responsável técnica principal, a possibilidade de estrutura operacional enxuta, a ausência de fornecimento de bens, equipamentos ou software e o regime de pagamento condicionado à entrega, análise e recebimento dos produtos pela Administração.

Assim, o valor global de R\$ 600.000,00 mostra-se compatível com os parâmetros de mercado apurados, razoável, economicamente vantajoso e adequado ao interesse público, desde que preservada a integralidade do escopo previsto no Termo de Referência e na proposta técnica aprovada.

VI. DA HABILITAÇÃO E DAS CONSULTAS CADASTRAIS

A empresa apresentou documentos de habilitação compatíveis com a natureza da contratação direta, sem prejuízo da atualização das certidões que eventualmente expirarem antes da assinatura do contrato.

Foram realizadas consultas cadastrais em atendimento às recomendações do Parecer nº 250/2026/PGMVG, especialmente quanto à verificação de inexistência de registros impeditivos.

Quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS, foi realizada consulta no Portal da Transparência do Governo Federal, em 09/07/2026, às 10:58:15, em nome da empresa VIVIAN ARRUDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 67.230.501/0001-35, com resultado "Nenhum registro encontrado".

Quanto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi emitida certidão negativa em 09/07/2026, às 11:03, certificando que não consta registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa em relação ao CNPJ nº 67.230.501/0001-35.

Quanto à Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, foi realizada consulta na Plataforma de Certidões do TCU, em nome da empresa VIVIAN ARRUDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 67.230.501/0001-35, com resultado de que a pesquisa não encontrou registros.

Quanto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, foi emitida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 60560801/2026, expedida em 09/07/2026, às 11:10:48, com validade até 05/01/2027, certificando que a empresa não consta como inadimplente perante o referido cadastro.

Quanto ao SICAF, foi realizada consulta em 09 de julho de 2026, em nome da empresa VIVIAN ARRUDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 67.230.501/0001-35, retornando a informação "Fornecedor não credenciado". Registra-se que o SICAF é sistema federal de cadastramento de fornecedores e não constitui requisito obrigatório para contratação pelo Município de Várzea Grande, salvo adoção formal por norma municipal ou ato administrativo próprio, o que não se verifica no presente processo. Assim, a ausência de credenciamento no SICAF não configura impedimento à contratação municipal, devendo a habilitação ser comprovada diretamente nos autos pelos documentos legalmente exigíveis.

Quanto ao CADIN federal, registra-se que a consulta não constitui requisito obrigatório autônomo para contratação municipal com recursos próprios, salvo existência de norma municipal específica, utilização de recursos federais, convênio, ajuste, transferência voluntária ou outra condição jurídica que imponha expressamente tal verificação. Assim, eventual consulta poderá ser realizada apenas como diligência complementar de cautela administrativa, se tecnicamente disponível e pertinente.

A contratação fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e à juntada ou atualização de certidões que estejam pendentes, vencidas ou que venham a ser expedidas posteriormente pelos órgãos competentes antes da assinatura do instrumento contratual.

VII. DO PARECER JURÍDICO E DO SANEAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 250/2026/PGMVG/Núcleo Licitação, Contratos e Convênios, concluindo pela possibilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações constantes do opinativo.

Após a emissão do parecer jurídico, foram analisadas as recomendações formuladas e promovidas as providências de saneamento processual, especialmente quanto à aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência; à assinatura das manifestações técnicas e da justificativa do preço; à análise crítica da cotação; à demonstração da notória especialização; à conferência da matriz de riscos; à designação e ciência dos fiscais; às consultas cadastrais.

Quanto à suposta ausência de matriz de riscos, certificou-se que o Termo de Referência contempla expressamente o item 21, intitulado "Matriz de Alocação de Riscos", constante dos autos, contendo a identificação dos riscos, sua alocação, medidas de mitigação e providências de gestão contratual. O próprio Parecer nº 250/2026/PGMVG reconheceu, no parágrafo 27, que a Administração elaborou o correspondente Mapa de Riscos no item 21 do Termo de Referência, não tendo sido identificadas irregularidades formais sob o aspecto jurídico.

Quanto à designação e ciência dos fiscais, certificou-se que foi juntada aos autos a Portaria nº 033/SEPLAN/2026, de 03 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande nº 534, página 11, por meio da qual foram designados fiscais titular e suplente para acompanhamento da contratação, bem como as respectivas declarações de ciência.

DR

Quanto à análise crítica da cotação e da proposta comercial, certificou-se que a Justificativa do Preço já contém análise materialmente suficiente, avaliando a composição dos custos propostos, a razoabilidade, a economicidade, a exequibilidade, a compatibilidade com os parâmetros de mercado e a vantajosidade do valor global proposto.

Quanto à recomendação de reforço instrutório da notória especialização, certificou-se que o processo já possui elementos suficientes para demonstrar o nexo entre a expertise individual da responsável técnica principal, a constituição da pessoa jurídica contratada, a razão da escolha, a notória especialização e a adequação da solução à necessidade administrativa.

Registra-se, ainda, por cautela, que a referência isolada à "contratação de palestrante" constante do parágrafo 10 do parecer jurídico constitui mero erro material de redação, sem repercussão sobre o mérito da análise, uma vez que o próprio parecer examina corretamente o objeto dos autos, consistente na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos Parecer de Conformidade Legal Orçamentária, demonstrando a existência de previsão orçamentária compatível com a despesa pretendida.

A contratação somente poderá produzir efeitos após a observância das providências orçamentárias e financeiras cabíveis, especialmente emissão de empenho, indicação da dotação correspondente e atendimento às normas de execução orçamentária aplicáveis.

IX. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar as condições previstas no Termo de Referência, na proposta técnica aprovada, na proposta comercial, na minuta contratual e nos demais documentos que instruem o processo.

O valor global da contratação será de R\$ 600.000,00, com pagamento condicionado à entrega, análise, aprovação e recebimento dos produtos pela Administração.

O prazo de vigência contratual será de 18 meses, conforme previsto nos documentos referenciais.

A contratada deverá executar integralmente o objeto, sem redução de escopo, produtos, metodologia, prazos, reuniões, oficinas, apresentações, transferência de conhecimento ou demais obrigações ordinárias previstas no Termo de Referência.

QR

A responsável técnica principal deverá atuar diretamente na execução dos serviços técnicos especializados, admitindo-se apenas apoio administrativo, operacional, documental, logístico ou de organização de informações, sem transferência da responsabilidade técnica, da autoria metodológica ou da execução substancial do objeto.

A substituição da responsável técnica principal somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa formal, prévia autorização da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior, preservada a razão da escolha que fundamentou a inexigibilidade.

A minuta contratual deverá observar o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao objeto, vigência, preço, condições de pagamento, fiscalização, recebimento, sanções, rescisão, publicidade, proteção de dados, direitos patrimoniais sobre os produtos e eficácia do ajuste.

X. DA AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, considerando a instrução do Processo Administrativo nº 61515/2026, o Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026, a Pesquisa de Preços, o Termo de Referência, a proposta técnica e comercial, a justificativa da escolha da contratada, a justificativa do preço, os documentos de habilitação, as manifestações técnicas, o Parecer de Conformidade Legal Orçamentária, o Parecer nº 250/2026/PGMVG/Núcleo Licitação, Contratos e Convênios, e a Certidão de Saneamento Processual, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa VIVIAN ARRUDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.230.501/0001-35, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação terá por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo valor global de R\$ 600.000,00, observadas as condições constantes do Termo de Referência, da proposta técnica, da proposta comercial e da minuta contratual.

Determino:

- a) a juntada deste ato aos autos do Processo Administrativo nº 61515/2026;
- b) a adoção das providências necessárias à formalização contratual;
- c) a atualização ou juntada final das certidões de habilitação eventualmente pendentes ou vencidas antes da assinatura do contrato;
- d) a verificação final da adequação da minuta contratual ao art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às recomendações do parecer jurídico;

e) a emissão do empenho correspondente, observada a disponibilidade orçamentária;

f) a assinatura do contrato administrativo, após cumpridas as providências formais cabíveis;

g) a publicação e divulgação do ato de contratação direta e do extrato contratual nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) o acompanhamento rigoroso da execução por produtos, com pagamento condicionado à análise, aprovação e recebimento definitivo pela Administração.

Publique-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2026.



LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT